



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DOUTOR AROLDO VIOTTI,
MM. RELATOR DA 11.ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

APELAÇÃO CÍVEL n.º 288.774.5/1-00 – sala 316.

Referente: Ação Civil Pública Ambiental – Processo nº 2.972/2006 (antigo 1147/2000 da 1ª Vara Distrital) – 2ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE HABITAÇÃO E URBANISMO E MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Doutor CLODOALDO BATISTA MACIEL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL e de HABITAÇÃO E URBANISMO e também pela Promotora de Justiça Doutora CINTHIA GONÇALVES PEREIRA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, com sede na Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros, São Paulo, nesta oportunidade representada pelos procuradores infra-assinados (documento anexo), por seus Diretores, Sr. **Paulo Massato Yoshimoto** e Sr. **Marcelo Salles Holanda de Freitas**, Superintendente da Unidade de

13/02/2007 17:00:08 13/12/2009 01:11:30 91(29)



Negócio Leste, Sr. Dante Ragazzi Pauli, Superintendência de Gestão de Projetos Especiais, Sr. Carlos Eduardo Carrela e por seu procurador que a esta subscreve, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de Direito Público, por seu Prefeito em exercício, Sr. **ARMANDO TAVARES FILHO** e pelo procurador Doutor **Elson Custódio de Farias Filho** que esta subscrevem, como **INTERVENIENTE/ANUENTE**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que o primeiro move em face da segunda, vêm, à presença de Vossa Excelência, informar que houve composição entre as partes, nos seguintes termos:

I - OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

1) Como obrigação de fazer, a SABESP se compromete a realizar, no prazo do cronograma anexo, contados da data da assinatura da presente avença, até 31/12/2019 a execução das obras necessárias à implantação do sistema de afastamento e tratamento dos esgotos domésticos do Município de Itaquaquecetuba, nos termos do cronograma anexo.

2) As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela SABESP e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, respeitada a legislação ambiental em vigor e as respectivas licenças ambientais.

3) A empresa SABESP e o MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA assumem, como obrigação de não fazer, a abstenção de lançar ou deixar lançar esgotos sem o devido tratamento em qualquer corpo d'água existente no Município de Itaquaquecetuba.

3.1) A condição resolutiva prevista na obrigação de não fazer, impeditiva da SABESP de lançar efluentes domésticos em corpos d'água no Município de Itaquaquecetuba, serão atendidas após a execução integral das obras descritas no item 1 e o início de operação dos sistemas devidamente licenciados pelos Órgãos competentes. Contudo, a abstenção em referência estará sendo realizada gradualmente, na medida em que concluídas cada uma das etapas de obras e serviços descritas nos itens 1.

4) A execução dos compromissos ora firmados, cujas obras seguirão o cronograma que acompanha o presente, de acordo com as etapas e datas aprazadas, poderão ser objeto de inspeção pela Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba ou quem por ela for designado, para verificação da regularidade e correta consecução das obrigações estabelecidas.



II - DA TRANSAÇÃO E COMPENSAÇÕES COMO INDENIZAÇÃO AMBIENTAL.

5) A SABESP se obriga, a título de eventual restauração integral das condições primitivas do meio ambiente e dos corpos d'água eventualmente afetados pelo despejo **in natura** de esgoto urbano, bem como a título de indenização por eventuais danos ambientais não passíveis de restauração, tudo de conformidade com o requerimento lançado na inicial, a título de composição de indenização decorrente dos eventuais danos ambientais, a efetivar o Programa de Educação Ambiental e Uso Racional da Água, Fornecimento de Água de Reuso e o Programa de Recuperação e Preservação das Áreas de Preservação Permanente - APP's, conforme Proposta de Medidas Compensatórias (anexos) a serem realizados no Município de Itaquaquecetuba.

III - OUTRAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER.

6) A SABESP, caso se faça necessário, se compromete a realizar as medidas administrativas e diligências extrajudiciais no sentido de obter as devidas e expressas autorizações de eventuais proprietários de terras visando a realização das obras mencionadas nos item 1. As medidas administrativas e judiciais no sentido de obtenção das concordâncias e autorizações dos proprietários visando a recuperação ambiental mencionada no item 5, se necessário, serão providenciados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

6.1) O início da contagem do prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a efetivação da Compensação como Indenização Ambiental do item 5, consistente nos Programas Educação Ambiental e Uso Racional da Água, Fornecimento de Água de Reuso e Programa de Recuperação e Preservação de Áreas de Preservação Permanente - APP's, iniciar-se-á após a notificação à SABESP pela Municipalidade de Itaquaquecetuba de que as áreas encontram-se liberadas.

7) Fica reconhecida a SABESP como ente delegado do Estado, prestadora de serviços de saneamento básico no Município de Itaquaquecetuba, do qual advém receitas para a concretização do presente instrumento, sem prejuízo de outras fontes de receitas complementares, nos limites da Lei Estadual n.º 119/73 e das alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n.º 6.851, de 03.05.1990 e n.º 12.292, de 02.03.2006.



IV – MULTA COMINATÓRIA. CASOS DE INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA.

8) O eventual não cumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente ajuste, estipulados nos itens 1, 5 e 6.1 ali estabelecidos, ou seja, item 1 - implantação até 31/12/2019 do sistema de afastamento e tratamento dos esgotos domésticos do Município de Itaquaquecetuba e item 6 - efetivar em 48 (quarenta e oito) meses após a notificação da liberação das respectivas áreas os Programas Educação Ambiental e Uso Racional da Água, Fornecimento de Água de Reuso e Programa de Recuperação e Preservação de Áreas de Preservação Permanente – APP's, após este prazo, implicará em multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos por dia de atraso, até o limite do artigo 412 do Código Civil. Essa multa reverterá ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual n.º 27.070/87, em consonância com o artigo 13 da Lei 7.347/85) ou em áreas de recuperação ambiental a serem indicadas pela Promotoria de Justiça, ressalvadas as hipóteses do item 9 seguintes, bem como, a ocorrência de eventuais demoras alheias à vontade da SABESP.

9) Considerando a particularidade da situação, qualquer hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior ou de atividades de terceiros contratados ou não, que venham comprometer o cumprimento das obrigações aqui assumidas, acarretará a suspensão dos prazos fixados, cabendo à SABESP comunicar o Juízo e ao Ministério Público, apresentando os fatos e consequências, bem como, o prazo previsto de eventual paralisação.

V – OUTROS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM ANDAMENTO (INQUÉRITOS CIVIS, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITOS CIVIS, AUTUAÇÕES E REPRESENTAÇÕES).

10) As partes se comprometem a desistir de todos os recursos pendentes de julgamento, referentes a esta ação. Quanto aos demais procedimentos judiciais e administrativos em curso e que tenham por objeto a coleta, afastamento e tratamento dos esgotos domésticos coletados no município de Itaquaquecetuba ficam sujeitos às obrigações pactuadas neste termo de compromisso de ajustamento de condutas e aos respectivos prazos constantes do cronograma anexo, correspondentes às etapas da implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Itaquaquecetuba, considerando-se atendida com o presente a proteção do bem jurídico tutelado em respeito ao interesse público maior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

VI – INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E SUAS OBRIGAÇÕES.

11) É parte desta composição, na qualidade de interveniente e anuente a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, a qual concorda com todas as condições aqui estabelecidas, e se obriga a realizar quaisquer medidas e diligências que se façam necessárias para dar fiel cumprimento às cláusulas e obrigações firmadas no presente título, na condição de responsável solidária, inclusive no âmbito administrativo, extrajudicial e judicial, tudo de modo a garantir o efetivo adimplemento e execução do presente acordo, principalmente, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma anexo.

12) A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA** se compromete a realizar a fiscalização do prazo de execução das obras e a apresentar os relatórios trimestrais à **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA**, a partir do início de cada etapa prevista no cronograma, sob a cominação da multa de 1 (um) salário mínimo por dia de atraso.

13) A Prefeitura de Itaquaquecetuba concorda com todas as cláusulas, manifestando em conjunto com a SABESP, o interesse, bem como a intenção de envidar esforços para que os serviços de saneamento básico, referentes a água e esgotos, continuem sendo operados pela SABESP no Município, oportunidade em que efetivará a celebração de instrumento próprio. Neste sentido, qualquer evento que venha alterar a condição da SABESP enquanto concessionária no Município será causa de imediata comunicação ao Juízo e Promotor.

Parágrafo único. Salientamos a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 109.600.0/3 movida pelo Governo do Estado de São Paulo em face da Prefeitura Municipal de São Paulo, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atualmente em fase de recurso extraordinário pela Municipalidade junto ao C. STF, na qual se postula a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 13.670, de 25 de novembro de 2.003 no que concerne a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

VII – DOCUMENTOS E RELATÓRIOS QUE COMPÕEM ESTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

14) A fim de possibilitar a visualização e a localização didáticas e o acompanhamento da realização e a fiscalização das obrigações de fazer ou obras cujas execuções estão sendo assumidas neste termo de compromisso de ajustamento de condutas, farão parte os seguintes documentos e relatórios:



- a) Cronograma de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário
- b) Proposta de medidas compensatórias para o município de Itaquaquecetuba;
- c) Cópia da apresentação da proposta de Saneamento para o município de Itaquaquecetuba (Plano de Trabalho).

15) A empresa SABESP também apresenta o cronograma contendo os prazos para execução dessas obrigações de fazer ou obras do sistema de esgotamento sanitário do município.

VII) DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS OU A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO.

16) Visto que um dos pontos controvertidos debatidos e discutidos na ação civil pública e na apelação é o da fonte e conseqüentemente o do poder discricionário da aplicação dos recursos, a empresa SABESP declara que buscará as fontes de financiamento para obter os recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações e caso não obtenha tais financiamentos declara que aplicará recursos próprios da empresa, conforme mencionado nas reuniões preparatórias da celebração deste termo de compromisso de ajustamento de condutas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17) O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da Deliberação de Diretoria – DD n.º 503/2008, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

18) Arcará a Sabesp com o pagamento das custas processuais.

19) Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Termos em que, com os inclusos documentos,

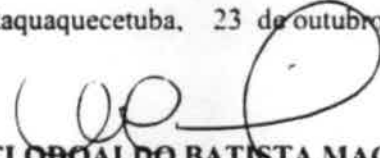


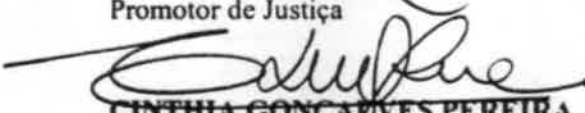
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

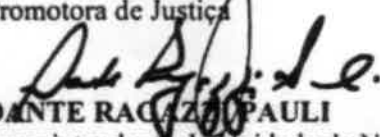
7

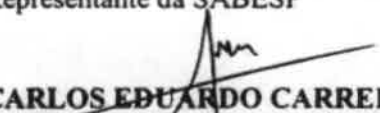
Pedem deferimento.

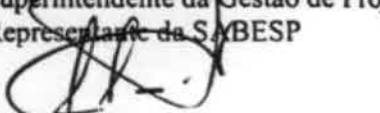
Itaquaquecetuba, 23 de outubro de 2008.

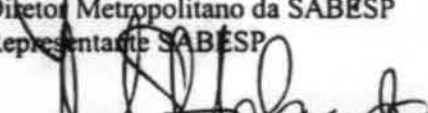

CLODOALDO BATISTA MACIEL
Promotor de Justiça

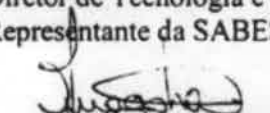

CINTHIA GONÇALVES PEREIRA
Promotora de Justiça


DANTE RAZZINI PAULI
Superintendente da Unidade de Negócio Leste
Representante da SABESP


CARLOS EDUARDO CARRELA
Superintendente da Gestão de Projetos Especiais
Representante da SABESP


PAULO MASSATO YOSHIMOTO
Diretor Metropolitano da SABESP
Representante SABESP


MARCELO SALES HOLANDA DE FREITAS
Diretor de Tecnologia e Planejamento
Representante da SABESP


VERA LÚCIA MAGALHAES
OAB/SP n. 190.514


ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba


ELSON CUSTÓDIO DE FARIAS FILHO
Procurador do Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR AROLDO VIOTTI
DA DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação n. 288.774.5/1

Sala 316

21MSPLJ 17NOV08 17:12 2008.0112082-3/24

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, requerente e apelante, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, requerida e apelada, e o MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, por seu bastante procurador, e que a esta subscrevem, nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO em referência, que tramita perante esse EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que as partes se compuseram através do TAC – Termo de Ajustamento de Condutas, celebrado em sete laudas, as quais seguem anexas.

Considerando que as obrigações constantes do presente acordo influem e vinculam diretamente o Município de Itaquaquecetuba, o referido ente público requer, expressamente, a sua admissão no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial da SABESP, nos termos do artigo 54 do Código de Processo Civil.



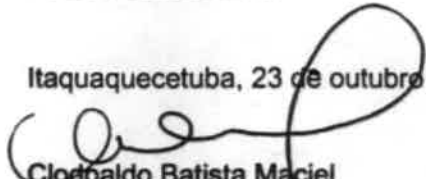
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As partes manifestam plena concordância com a admissão da
Municipalidade de Itaquapecetuba nos autos, pleiteando, outrossim, nos termos do artigo
269, inciso III da legislação processual vigente, a homologação do presente acordo para
que produza os regulares e jurídicos efeitos.

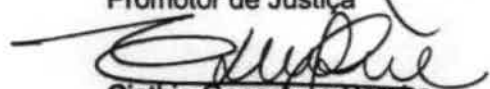
Termos em que,

Pedem deferimento.

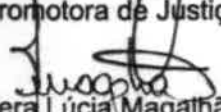
Itaquapecetuba, 23 de outubro de 2.008.


Clodoaldo Batista Maciel

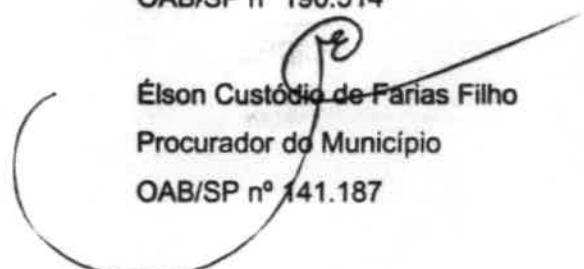
Promotor de Justiça


Cinthia Gonçalves Pereira

Promotora de Justiça


Vera Lúcia Magalhães

OAB/SP nº 190.514


Elson Custódio de Farias Filho

Procurador do Município

OAB/SP nº 141.187